



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**DECRETO Nº 3.297, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

**“Autoriza, excepcionalmente, celebrações e demais atividades religiosas nas Igrejas e Templos e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as manifestações de fiéis e líderes de Igrejas e Templos Religiosos,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam autorizadas celebrações e demais atividades religiosas nas Igrejas e Templos de todos os cultos do Município de Chapadão do Sul - MS, excepcionalmente, aos sábados e domingos e um dia da semana, de livre escolha, até edição de novo regulamento, desde que cumpridas as seguintes exigências:

a) Ocupação de, no máximo, 40% (quarenta por cento) dos lugares conforme a capacidade normal de cada local;

b) Higienização dos assentos entre as celebrações ou demais atividades;

c) Não ocupação das duas primeiras fileiras de assentos;

d) Afastamento de, no mínimo, um metro entre uma pessoa e outra;

e) Não haja cumprimentos que exijam contato físico entre as pessoas;

f) As celebrações e demais atividades deverão ser ministradas somente

por pessoas residentes no Município de Chapadão do Sul – MS e que não tenham feito viagens nos últimos 15 (quinze) dias;

g) Participação somente de membros ativos, evitando-se convidados;

h) Não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas;

i) Não participação de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, de crianças e adolescentes com menos de 12 (doze) anos de idade, de gestantes e demais pessoas pertencentes aos grupos de risco;

j) Uso obrigatório de máscara;

k) Duração máxima de 01 (uma) hora, com tolerância de 10 (dez) minutos.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020.

Chapadão do Sul - MS, 15 de maio de 2020.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal